

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NÚCLEO BASE DE FUTEBOL G10

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A Associação Núcleo Base de Futebol G10, aqui denominada simplesmente Associação, fundada em 01 de agosto de 2010, com sede social e foro no QMS 37 Rua 33 Casa 15 Condomínio Mini Chácaras, Sobradinho II, Distrito Federal, CEP 73.080-410, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 2º - A duração da Associação será por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A Associação tem por objetivos proporcionar aos seus associados:

- a) prática desportiva de todas as modalidades formais e não formais;
- b) desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;
- c) promoção da assistência social;
- d) o amparo as crianças e adolescentes carentes;
- e) a promoção da educação e a formação de crianças, jovens, e adultos com ênfase nos valores éticos, habilidades positivas e equilíbrio emocional;
- f) a qualificação gratuita de atletas e formação de novos atletas;
- g) a elaboração de projetos sociais visando a inclusão social;
- h) a promoção de ações que possibilitem a inclusão de pessoas com necessidades especiais na vida comunitária.

Artigo 4º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 5º - É vedado a Associação envolver-se em questões políticas ou religiosas, e inclusive ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos.

Artigo 6º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.º Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Geraldo Felipe de Souto Silva
Tábilas
Microfilme sob nº: 0011690

Artigo 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **Fundadores**, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) **Contribuintes**, os que contribuírem mensalmente com a Associação.

I - Os Associados que não cumprirem com suas obrigações ou desrespeitar normas estabelecidas no estatuto poderá ser excluído da Associação, sendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

II - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá solicitar à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) Concorde com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso das contribuições associativas.

Artigo 10º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único: Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e não poderão ser votados.

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria.

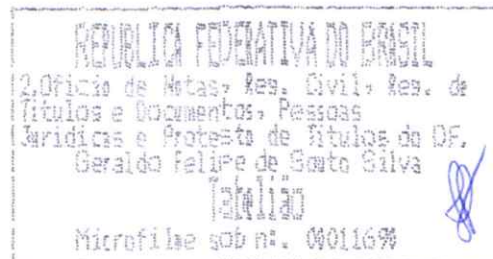
Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Artigo 12º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

71
Auto Batista
Advogado
OAB - DF 41.859

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 13º - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 34º;
- VIII - aprovar as contas;
- IX - aprovar o regimento interno.

Parágrafo único. Em relação aos assuntos previstos nos incisos II e IV, o quórum de deliberação seguirá o previsto no Artigo 38º do presente estatuto.

Artigo 16º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pelo Vice-Presidente;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 19º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Secretário.

Parágrafo único - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição ilimitada.

Artigo 20º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer valores de contribuições para os sócios contribuintes;
- IV - buscar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a assembleia geral;

Artigo 21º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 22º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os cheques, pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI - movimentar, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias ou valores mantidos em instituições financeiras em nome da Associação.
- VII - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente:

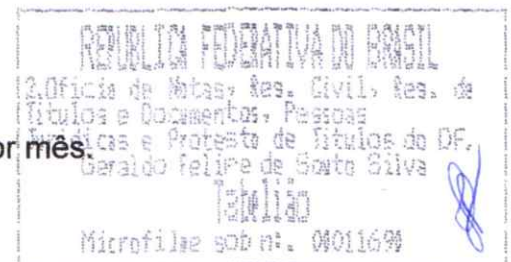
- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Administrativo:

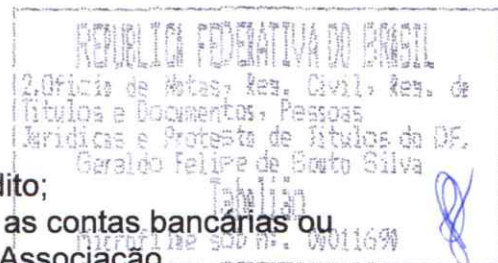
- I - a promoção e desenvolvimento de atividades administrativas, culturais e sociais;
- II - toda a organização da Associação, tais como, planejamento, controle de atividades, criação de métodos de trabalho, equilíbrio e saúde financeira.

Artigo 25º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as despesas da Associação autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;



Bruno Batista
Advogado
CAB - DF 41.859



VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - movimentar, sempre em conjunto com o Presidente, as contas bancárias ou valores mantidos em instituições financeiras em nome da Associação.

Artigo 26º - Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente como mandato da Diretoria.

§2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Presidente, opinando a respeito;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 30º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 31º - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 32º - O patrimônio da Associação será constituído imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

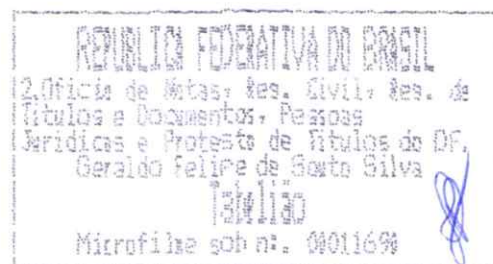
Artigo 33º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

Bruno Batista
Advogado
CAB - DF 41.859

Social - CNAS ou entidade Pública.

Artigo 34º - Para consecução de seus objetivos, a Associação Núcleo Base de Futebol - G10 contará com as seguintes fontes de recursos:

- a) contribuições;
- b) donativos e doações;
- c) campanha de fundos;
- d) rendas eventuais;
- e) convênios;
- f) rendas auferidas por seus Centros de Produção;
- g) subvenções de pessoas físicas ou jurídicas e;
- h) outros.



Artigo 35º - Com a finalidade eminentemente assistencial, a Associação Núcleo Base de Futebol - G10 terá todas as suas rendas, recurso e eventuais resultados operacionais utilizados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e, de acordo com o que preceitua os artigos 29º e 30º, não remunerará sua Diretoria, não concederá participação no seu patrimônio, nem distribuirá lucros e dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie e dirigentes, mantenedores ou associados, aplicando sua renda integralmente em território nacional.

Parágrafo único. A Associação Núcleo Base de Futebol G-10 manterá a sua Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 36º - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, cujo quórum de deliberação seguirá o previsto no Artigo 38º do presente estatuto.

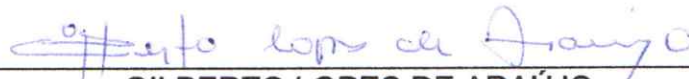
Artigo 38º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 40º - O presente Estatuto, entra em vigor na data do seu registro em cartório.

João Batista
Advogado
OAB - DF 41.859

Sobradinho/DF, 15 de julho de 2025.


GILBERTO LOPES DE ARAÚJO


Bruno Batista
Advogado
OAB - DF 41.859

Cartório do 2º Ofício
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cep: 71.010-617 - Fone: 61 3298-3300
www.cartoriosobradinho.com.br contato@cartoriosobradinho.com.br

Tabelião: Geraldo Felipe de Souto Silva
Distrito Federal, 29 de julho de 2025.
Apresentado Hoje, Protocolado sob nº 00011690, livro A-17,
fls. 00276 e Averbado sob nº de av. 7, à margem do registro
nº. 00005372.
Selo: TJDFT20250180093148KMJC
disponível no site: www.tjdft.jus.br
() Ana Maria Lima do Nascimento
(x) Jefferson da Silva Xavier



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2º Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos do DF.
Geraldo Felipe de Souto Silva
Tabelião
Microfilme sob nº. 00011690